

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001376/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034341/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001412/2015-68
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECO, CNPJ n. 02.232.406/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN RIBEIRO FERNANDES;

E

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA, CNPJ n. 80.671.837/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CIMARDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores empregados nas indústrias da extração e britamento de pedras representados pelo SINTIPAV/SC**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC e Guatambú/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

a) Aos trabalhadores Operadores de Escavadeira Hidráulica, Encarregados de Britador, e outros profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo de **R\$ 1.740,00** (um mil e setecentos e quarenta reais) mensais;

b) Aos trabalhadores Operadores de Pá Carregadeira, Operadores de Usina de Asfalto, Mecânicos, Soldador, Encarregados de Setor, e outros profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo de **R\$ 1.524,00** (um mil e quinhentos e vinte e

quatro reais) mensais;

c) Aos Operadores de Britagem Primário, Operadores de Caldeira, Operadores de Perfuratriz, Blaster, Operadores de demais máquinas, e outros profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo de **R\$ 1.264,00** (um mil e duzentos e sessenta e quatro reais) mensais;

d) Aos Operadores de Britagem, Operador de Sistema de Aquecimento de Usina e outros profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo inicial de R\$ **R\$ 1.032,00** (um mil e trinta e dois reais) mensais, e após trinta dias, **R\$ 1.161,00** (um mil e cento e sessenta e um reais) mensais;

e) Aos Serventes, Auxiliares e Vigias fica garantido um piso salarial mínimo inicial de **R\$ 906,00** (novecentos e seis reais) mensais, e após trinta dias, **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria em 01 de maio de 2015, correspondente a **8,5% (oito e meio por cento)**, a título de correção salarial e aumento real.

Parágrafo Primeiro: Serão compensáveis, desde que comprovadas, todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas (liberalidade do empregador), ocorridas no período de 01 maio de 2014 a 30 de abril de 2015, exceto as que tenham decorrido da promoção por mérito, antiguidade ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: A comprovação das antecipações salariais acima previstas dar-se-á perante o sindicato da categoria profissional, mediante lista contendo nomes, número dos cadastros de pessoa física, valores comparativos do reajuste salarial, mês em que se deu o reajuste e assinaturas dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após a data-base de maio de 2014 terão a reposição salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

Parágrafo Quarto: Aos empregadores que não repassaram o reajuste salarial conforme Cláusulas Terceira e Quarta acima na data base em 1º de Maio de 2015, deverão repassar as diferenças salariais nos salários de Junho/2015, fazendo constar em folha de pagamento, ou refazer as folhas de pagamento dos salários de Maio/2015, conforme lhe aprouver.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

No caso de atraso no pagamento de salários previsto nesta Convenção, o empregador pagará além da multa, mais 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), em favor da parte prejudicada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Motivado pelo incentivo à assiduidade e pontualidade obreiras, institui-se o *Prêmio Assiduidade* nos parâmetros ora declinados.

§1º - Serão premiados os trabalhadores que:

1. Sejam contratados por prazo indeterminado;
2. Sejam assíduos e pontuais, admitindo-se apenas justificção prevista no art.473 da CLT;
3. Não estejam afastados do trabalho;
4. Não ocupem cargos de direção, chefia ou gerência e demais empregados não

sujeitos de controle de horário;

5. Não sejam dispensados ou suspensos em decorrência das causas do art. 482 da CLT;

6. Não sejam Estagiários, Menores Aprendizizes e/ou Bolsistas;

7. Não tenha apresentado Atestados Médicos, durante o mês;

8. Que não sejam advertidos ou suspensos em detrimento da não utilização correta de EPIs e EPCs.

§2º - O *Prêmio Assiduidade* poderá ser realizado mediante cesta básica ou vale compra, ambas no valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§3º - A cesta básica será de no mínimo 10 (dez) itens com aproximadamente 23kg de alimentos, sendo: Açúcar; Arroz; Farinha de Trigo; Feijão; Fubá; Sal; Macarrão; Óleo; Café Solúvel; bolacha/biscoito.

§4º - Por não ser cumulativo, o *Prêmio Assiduidade* será devido mensalmente, cujo controle será realizado pelo Setor de RH, que confeccionará autorização ao trabalhador para retirar cesta básica em estabelecimento indicado pelo empregador, nas datas entre os dias 05 e 15 de cada mês.

§5º - O *Prêmio Assiduidade* observará a contrapartida das partes, sendo que os trabalhadores premiados contribuirão com o valor fixo mensal de R\$ 1,00 (um real), constando em folha de pagamento a título de *Prêmio Assiduidade*.

§6º - Ante a não gratuidade, não comutatividade e a eventualidade, e pelas intenções valorativas do benefício ora firmadas, estabelece-se que os o *Prêmio Assiduidade* não têm caráter ou natureza salarial. Os trabalhadores ficam cientificados e conscientizados neste particular.

§7º - Esta cláusula poderá ser revista a qualquer tempo, pelo empregador, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas.

§8º - As empresas que aderirem ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, ficam desoneradas desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO- BIÊNIO

Sempre que o trabalhador completar dois anos consecutivos de trabalho na mesma empresa, lhe será concedido um importe correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) mensal do salário normativo e profissional que lhe seja correspondente.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que já possuem mais de 2 (dois) anos de empresa, conta-se a partir de 2 (dois) anos anteriores à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de Maio de 2011.

Parágrafo Segundo: Limita-se o Prêmio por Tempo de Serviço ao importe de 10% (dez por cento).

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

O empregador manterá seguro de vida gratuito aos seus trabalhadores cuja concessão e prêmio independe de tempo de carência de emprego, no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: Se O empregado não for contemplado pelo Seguro de Vida, o empregador suportará indenização equivalente a seis salários bases do empregado que falecer por qualquer motivo, pago ao representante legal mediante atestado de óbito original.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for despedido e no curso de Aviso Prévio desejar afastar-se do emprego, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. O empregado que pedir demissão deverá conceder, no mínimo, 10 (dez) dias de Aviso Prévio.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias dos contratos de experiência mediante recibo, não tendo validade apenas a transcrição ou carimbo na CTPS.

Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DISCIPLINARES

Comprovado o não cumprimento das normas internas ou das funções inerentes e legais, o trabalhador ou trabalhadora estará sujeito a medida disciplinares, de forma gradativa, conforme prevêm a legislação, ressalvados os casos abusivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de transito e a pontuação em sua habilitação, exceto em relação à documentação e condições do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DANO A BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA

O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo ou culpa devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelo bem ou sua reparação.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas de trabalho. No caso de substituição ou demissão, o empregado será obrigado a devolver os materiais cedidos pela empresa ou indenizá-los. Deverá também o empregado zelar e usá-las dentro das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME E MATERIAL DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei e pelas empresas, estas fornecerão gratuitamente, uniforme e material de segurança, obrigando-se, o empregado, a devolvê-los no ato de sua substituição ou demissão, sob pena de sofrer o correspondente desconto em sua folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETORNO À CIDADE DE ORIGEM

Ao trabalhador ou trabalhadora que seja levado(a) a trabalhar em outra cidade, assegura-se retorno à cidade de origem no mínimo a cada duas semanas, aos fins de semana.

Parágrafo Único: Em todos os casos, as despesas com transportes e alimentação em trânsito serão arcadas pelo empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir, desde que por Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o SINTIPAV/SC, o Banco de Horas, de que trata o artigo 6º, da Lei n. 9.601/98, para dispensar o acréscimo de salário se, o excesso de horas de um dia for compensado, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA E OPERADORES DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO

Empresa poderá estabelecer a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso seguidas a prestação de serviço) aos trabalhadores vigias e Operadores de Sistemas de Aquecimento de Usinas.

§1º - As partes pactuam que a remuneração do empregado submetido à jornada será composta das seguintes rubricas:

a) 12X36 - DIURNO (salário/base) + (30 horas normais à título de intervalo intrajornada não concedido);

b) 12X36 - NOTURNO (salário/base) + (20% adicional noturno) + (30 horas normais à título de intervalo intrajornada não concedido).

§2º - O intervalo intrajornada será respeitado, sendo de no mínimo 1 (uma) hora, conforme Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais nº. 342, 307 e 354 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente;

§3º - O trabalho realizado entre as 22h00min e 5h00min horas da manhã do dia seguinte ou até o fim da jornada, será remunerado com adicional de 20% sobre o salário percebido; computando-se a hora com 52min30seg, conforme art. 73, §3º,

primeira parte, da CLT; Enunciados das Súmulas nº. 65 e 140 do Tribunal Superior do Trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o descanso semanal remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção dos seguintes documentos legais: Carteira de Habilitação de Motorista, CIC, CTPS e Carteira de Identidade, sendo que essas ausências não serão computadas para efeito de 13º salário e Férias. Esta cláusula não se aplica quando o documento pode ser obtido em dia não útil. Sempre quando for o caso, o empregado deverá comprová-lo com apresentação do documento respectivo, ao setor competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS DA MÃE TRABALHADORA

Fica garantido o abono das horas faltantes da mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica de seu filho (a) até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica que conste o horário da consulta e o tempo de comparecimento.

Parágrafo Único: A mãe trabalhadora avisará a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta, ressalvado o caso de emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes nos dias de exame e de vestibulares, em estabelecimentos de ensino oficiais autorizados ou reconhecidos, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo para tanto o empregado cientificar a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA REMUNERADA

As empresas concederão a seus empregados, descanso remunerado na terça-feira de carnaval do ano de 2016 e nos dias 24 e 31 de dezembro do ano 2015, período integral, sem prejuízo do salário e do DSR.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado pelo trabalhador para fins de aposentadoria, o empregador disponibilizará o Perfil Profissiográfico Previdenciário impresso assinado por quem de direito, sem prejuízo de entregá-lo no ato da rescisão contratual empregatícia.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Terão validade os atestados médicos e odontológicos de profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com a entidade profissional.

§1º - Os atestados emitidos por profissionais não relacionados no *caput* da presente cláusula, servirão para justificar a ausência do empregado ao serviço, não dando a este o direito a remuneração.

§2º - Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações a empresa solicitará ao empregado que procure o profissional emitente para sanar a irregularidade, não sendo, porém, causa para punição do empregado.

§3º - Os atestados deverão ser entregues as empresas no dia do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de não ter validade, desde que comprovado vício.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. O local será de livre acesso ao dirigente sindical, desde que devidamente acompanhado por um representante da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão livre acesso dentro das empresas, desde que devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este (s), folga remunerada de até 15 (quinze) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Empregados, relação dos descontos efetuados em favor do mesmo, indicando nomes e valores descontados na folha de pagamento, juntamente com fotocópia da guia quitada. Em caso de não enviarem as relações com nomes, o Sindicato Laboral poderá dirigir-se às empresas para certificar-se do correto recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Todo o trabalhador ou trabalhadora pode se Associar a qualquer momento no Sindicato dos Trabalhadores e, enquanto estiver nestas condições, respeitará o Estatuto Social da entidade.

§1º – A Mensalidade Sindical (Contribuição Associativa) é valorada em **R\$ 7,00 (sete reais)**, que será descontada mensalmente da folha de pagamento dos Sócios do Sindicato dos Trabalhadores.

§2º – O recolhimento das Mensalidades Sindicais deve ser realizado pelo empregador, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao desconto, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

- Considerando a aprovação livre e democrática da Contribuição Sociais em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 Março de 2015, cidade de Chapecó, aberta à todas as categorias e a todos os trabalhadores sócios ou não sócios, cumprindo com o artigo 612 c/c art. 617, parágrafo segundo, da CLT;
- Considerando que as categorias como um todo, independentemente de filiação sindical, foram representadas nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida;
- Considerando que a representação absoluta de todas as categorias profissionais, com associados ou não, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição da República;
- Considerando o cumprimento da Orientação n.º 3 expedida pela 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do Ministério Público do Trabalho;
- Considerando a previsão na Ordem de Serviço n.º 01 de 24 de Março de 2009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

- Considerando a prerrogativa sindical de estabelecer contribuições à luz do art. 513, alínea “e”, da CLT;
- Considerando que o art. 592 da CLT prevê a aplicação dos recursos da Contribuição Sindical somente para atividades sociais e educacionais aos trabalhadores;
- Considerando que absolutamente todos os empregados das categorias abrangidas, sócios ou não, estão beneficiados por todas as cláusulas desta Convenção;
- Considerando a garantia do Direito à Oposição a Contribuição Negocial;
- E observando os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade dos valores da Contribuição;

Estabelece-se:

§1º - Fica ajustado que os trabalhadores contribuirão e as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus trabalhadores e trabalhadoras sócios ou não, a Contribuição Negocial nos meses de **MAIO** e **NOVEMBRO**, respectivamente, em cada ano, no equivalente a **5%** (cinco por cento) da remuneração percebida por trabalhador ou trabalhadora; que serão recolhidos em favor da entidade sindical representante da categoria profissional, no dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do desconto, mediante guias bancárias emitidas pelo sindicato de trabalhadores ou pagamento direto a este.

§2º - Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento).

§3º - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a remeter para o sindicato profissional, até o décimo dia subsequente ao mês de desconto da Contribuição Negocial, a relação dos empregados, contendo o nome, idade dos mesmos, função, salário e valor do desconto efetuado, assim como, cópia do comprovante de recolhimento.

§4º - A Contribuição prevista nesta cláusula não é obrigatória ao não Sócio(a) do

Sindicato dos Trabalhadores, pelo quê, garante-se o pleno Direito de Oposição, necessitando de que o trabalhador ou trabalhadora se manifeste individualmente por escrito perante o Sindicato até o dia 20 (vinte) do mês que computará a respectiva Contribuição, podendo ser feito inclusive por carta simples enviada pelos Correios.

§5º - Os trabalhadores contribuintes com a Contribuição Negocial conforme previsto nesta Cláusula, farão jus a todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em supervenientes Acordo Coletivo de Trabalho e Termos Aditivos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Sindicato dos Trabalhadores somente realizará as homologações de rescisão de contrato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato (cinco vias);
2. Requerimento do Seguro Desemprego;
3. Comunicação de Dispensa;
4. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
5. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
6. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
7. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos;
8. Aviso Prévio;
9. Pagamento em Dinheiro, Cheque Administrativo ou operação bancária;
10. Exame Demissional em conformidade com a Norma Regulamentadora 7 (sete) e seus capítulos – 7.4.3.5 – 7.4.4.3 letras “a”, “b”, “c”, “d”;
13. Comprovante de recolhimento dos últimos 12 meses das respectivas Contribuições Sindicais, Contribuições Negociais e Mensalidades Sociais;
14. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

15. O empregador poderá ser representado no ato da homologação por preposto ou procurador, portando o competente documento escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecido que o pedido de demissão, aviso prévio patronal ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com 4 (quatro) meses ou mais de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva Trabalho aplica-se, em seu inteiro teor, aplica-se aos empregados lotados em qualquer filial das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

Quanto à aplicação do presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ressalvadas quaisquer condições mais favoráveis previstas em supervenientes Acordos Coletivos, Convenções, legislação trabalhista, regulamentos das empresas ou nos costumes.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica acordada multa equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo o benefício em favor do empregado prejudicado, desde que notificada à infratora, mediante AR, com prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pela Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO

As partes estabelecem que a presente Convenção Coletiva revoga por completo todas as cláusulas e disposições contidas nas que a antecederam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção Coletiva, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

IVAN RIBEIRO FERNANDES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DE OBRAS PUBLICAS,
PRIVADAS E AFINS DE CHAPECO

JOSE CIMARDI
Presidente
SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA